

PERFORMANCE ANTROPOLÓGICA DAS PRÁTICAS JÚRIDICAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO TERRITÓRIO QUILOMBOLA ALTO TROMBETAS II

Ana Claudia Matos Sampaio (UFOPA)

Palavras-chave: Quilombolas; Território; Diversidade Social; Populações
Tradicionais; Práticas Jurídicas.

Introdução

Construído e enraizado mediante uma irreparável história que remonta ao período colonial brasileiro, de abuso e exploração da mão de obra africana. E mais adiante com muita luta e resistência ao setor mineral, o Território Quilombola (TQ) Alto Trombetas II, se localiza no município de Oriximiná, abrangendo oito comunidades (Curuçá, Jamari, Juquiri Grande, Juquirzinho, Moura, Nova Esperança, Palhal e Último Quilombo), onde vivem aproximadamente 300 famílias, contabilizando uma população estimada em 1.500 quilombolas. Onde se passa a pesquisa base desta análise a partir de dados qualitativos de pesquisa em andamento do programa de iniciação científica – PIBIC, do conselho nacional de pesquisa. Todo o território está envolvido em lides judiciais e extrajudiciais relativas ao tema da regularização fundiária, que incidem de maneira inextrincável sobre os direitos da população local. Neste trabalho, abordamos a performance antropológica das práticas jurídicas de regularização fundiária com ênfase nas comunidades Moura e Curuçá, no TQ Alto Trombetas II. Onde a questão fundiária é tida como reprodução de um processo histórico de opressão a resistência do povo quilombola, territorialidade, que comporta uma negativa tanto aos acessos de bem, como também de direitos, o que intrinsecamente tange o direito à terra. O Alto Trombetas II, vem lutando pelo seu direito a terra em processo administrativo de titulação desde 2004, sendo judicializado somente em 2015. O processo de regularização do território segue tramitando no Incra, segmentado por atravessamentos interseccionais de cultura, e identidade coletiva pelo direito da terra.

Desenvolvimento

A indagação de quem faz e é território: **“mas quem chegou primeiro? Mas quem chegou primeiro aí? Foi a unidade de conservação ou fomos nós, povos tradicionais?”** (Liderança TQ Alto Trombetas II).

Relativo isso, podemos com análises simples, identificar e descrever o formato falho de aplicação das práticas jurídicas nos territórios Quilombolas. Os atores envolvidos nesse processo e suas respectivas ações e discursos, descrevendo antropologicamente a performance aplicada no diálogo assimétrico que estruturam as praticadas jurídicas da regularização fundiária neste Território. (e em muitos outros)

Duprat (2007, p. 16) aponta que para uma efetiva aplicação do direito aos remanescentes quilombolas devem-se considerar suas especificidades, pois, do contrário, em vez de uma conquista constitucional haveria uma perpetuação do quadro de exclusão social e racial. Neste sentido, as práticas jurídicas deveriam entender os direitos ao território quilombolas com base no processo social não só de afirmação de ética, mas a considerar as diferentes modalidades de territorialização das comunidades remanescentes de quilombos.

Se compreende por performance o ato. O ato de ser e de se fazer, e fazer-se, seja este ensaiado ou não, é performance. Segundo Schechner (2003, p. 27) performances afirmam identidades, curvam o tempo, remodelam e adornam corpos, contam histórias. Enxergar e agir do meu para o seu ponto de partida, quando os assuntos são práticas jurídicas em territórios quilombolas este se contrapõe em essência. O plano jurídico preestabelecido no país é repleto de obstáculos de difícil superação para o reconhecimento e titulação da terra quilombola, que estão previstos no Arts.215 e 216, Arts. 68, e decreto 4.887 da legislação como direitos garantidos desta população. Em sua escrita Ana Paula Mendes de Miranda (2005) aponta em sua percepção que não se deve pensar apenas no porquê do Estado existir, mas também em como ele se constitui, e se comporta frente a diferenças. E é corroborando com esta visão que vislumbro ao território e ao Estado repensar a performance do “poder” que efetiva os direitos.

Comerford (1999) diz que reuniões podem ser vistas como elementos importantes para a construção do universo social, na medida que criam um espaço de sociabilidade que contribui para a consolidação de redes de relações que atravessam

a estrutura formal das organizações. Baseado nas revisões bibliográficas, levantados mediante falas e discursos de reuniões entre o Território e o Estado. Durante as análises das transcrições e indicadores predeterminados antropológicamente podemos observar de dentro para fora a leitura que fazem os quilombolas das figuras e práticas jurídicas que adentram seus territórios, em uma fala consolidada no indicador “Portaria de reconhecimento”, onde a liderança quilombola é identificada como “M1”. O contexto da fala se deu a partir de apontamento precipitado do Estado sobre os caminhos viáveis para o alcance de direito ao território. No trecho citado o órgão competente havia “incitado” o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU, como ferramenta de reconhecimento da terra quilombola, apontando a titulação como uma demanda imprevista de se cumprir:

“Todos nós estamos aqui há mais de 20 anos esperando o título definitivo. Todas as vezes que o Incra de Santarém, regional, esteve conosco, nós falamos de título definitivo. Nas duas vezes em que estivemos em Brasília, conversando com vocês, nós fomos pedir título definitivo, confiando na Constituição, que garante o direito quilombola”

Vemos uma interseção assimétrica dos diálogos estruturantes da performance antropológica das práticas jurídicas de regularização fundiária em denúncias como da fala acima citada e outras. Exemplos pontuais: “Fico preocupado com a falta de eficiência de certas pastas do governo, ontem os outros da outra reunião vão ficar sem saber tudo que foi debatido aqui, uma falta de eficiência que fragiliza o processo, se não fosse nossa curiosidade não seria discutido nada disso. ” “A prioridade aqui está sendo o governo, não está sendo nenhuma das nossas comunidades”. E esta é uma prática que se repete ao longo dos anos, a sensação do território é que voltamos aos tempos não remotos da Lei de Terras. Todos os indicadores apontam descontentamento luta para que este território resista e tenha por lei garantido os direitos que a ele deveriam ser assegurados fácil e deliberadamente.

Conclusão

A performance impostora de constante dissociação da etnicidade com o direito, e a falha na implementação de uma comunicação assertiva dos órgãos para com o território quilombola, contrapõe vivência, história, ancestralidade e pertencimento. A dinâmica e interpretação distante adotadas pelo Estado, durante o processo de regularização fundiária, faz das práticas jurídicas, ferramenta de expropriação do povo quilombola.

E mais uma de muitas vezes as práticas jurídicas aplicadas não possui estratégia específica para além de belas promessas escritas em uma folha de papel, com insistência em procedimentos de ação sem sujeito que visam o levante ao direito de terras tradicionalmente ocupadas.

As práticas jurídicas devem andar alinhadas a uma perspectiva antropológica não apenas do direito, como do território. Resignificar performances muitas vezes racistas, preconceituosas e estigmatizadas que foram estão cada vez mais enraizadas na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA ALFREDO, WAGNER BERNO. DE AMEIDA Terras de Quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais dos povos”, faxinas e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. – 2.^a ed, Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6028: informação e documentação: resumo – apresentação. Rio de Janeiro, 2003.

Mendes de Miranda, Ana Paula. Antropologia, Estado e poder: Perspectivas e desafios de um campo em construção. Avá. Revista de antropologia, núm. 7, 2005, pp. 1-27.

Comerford, Jhon Cunha; Fazendo a luta: sociabilidade, falas e rituais na construção de organizações camponesas – Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia Política. 1999.

DUPRAT, Deborah. (2002), "Breves considerações sobre o Decreto nº 3.912/01", in Eliana O´Dwyer (org.), Quilombos: identidade étnica e territorialidade, Rio de Janeiro, FGV, pp. 281-289.

ESER, Erika G.; CARVALHO, Luciana G. de. Mineração em territórios quilombolas: notas sobre uma consulta prévia em Trombetas, Oriximiná-PA. Novos Cadernos NAEA, Belém, v. 21, n. 3, p. 119-142, 2018.

SCHECHNER, Richard. 2006. “O que é performance”, em Performance studies: na introducion, second edition. New York & London: Routledge, p. 28-51.